

TC 005.2015/2015-3

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

Representado: Fábio Tyrone Braga de Oliveira - ex-Prefeito Municipal

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: determinação à Caixa Econômica Federal (CEF)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) acerca de irregularidades detectadas em inspeção em obras de engenharia realizadas no município de Sousa/PB, durante o exercício de 2011, com recursos federais.

HISTÓRICO

2. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Resolução RC2 011/15, de 12/2/2015, com base em relatório da inspeção, verificou irregularidades nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Sousa/PB com recursos federais da Caixa Econômica Federal (CEF)-Ministério das Cidades, quais sejam, danos pela paralisação das obras, no valor de R\$ 353.189,17, e pagamentos por serviços não realizados, no valor de R\$ 591.180,63, em favor da empresa Construtora Gabarito Ltda., CNPJ: 41.222.829/0001-16, valor de total de R\$ 944.369,80 (peça 1, p. 1 e 3).

3. Na referida obra, a Corte Contas estadual identificou aplicação apenas de recursos federais, razão pelo qual decidiu pela comunicação ao Tribunal de Contas da União e a outros órgãos federais as irregularidades (peça 1, p. 4).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

5. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) possui legitimidade para representar ao TCU, consoante disposto no inciso IV do art. 237 do RI/TCU.

6. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

EXAME SUMÁRIO (previsto no art. 106 da Resolução 259/2014)

7. De acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º, V, VI e VII, da IN/TCU 63/2010:

Art. 1º-----

V. risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;

VI. materialidade: volume de recursos envolvidos;

VII. relevância: aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo

7.1. Risco: alto.

7.1.1. Justificativa: as constatações da fiscalização do TCE/PB e irregularidades na execução da obra poderão ensejar na frustração de todo, ou em parte, do objeto da transferência, ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município.

7.2. Materialidade: alta.

7.2.1. Justificativa: o valor já transferido pelo Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), R\$ 6.874.772,68, equivale à 76% dos recursos aplicados na Função Saneamento, de recursos federais no município, nos exercícios de 2010 e 2014, conforme os registros do Portal da Transparência.

7.3. Relevância: alta.

7.3.1. Justificativa: de acordo com os dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (Siab) do Ministério da Saúde de 2013, 65,7% das famílias do município de Sousa/PB são atendidas por rede de esgoto, 18,3%, por fossa, e 15,9%, não tem qualquer serviço de esgoto disponível (céu aberto). O município apresenta o IDH 0,66, o estado da Paraíba em média IDH 0,65 e, para efeito de comparação, média do Brasil é IDH 0,727.

EXAME

8. Em pesquisa no Siafi, verificou-se que a obra em tela refere-se a seguinte transferência:

8.1. Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), objeto: ampliação de sistema de saneamento, firmado com a Caixa Econômica Federal-CEF/Ministério de Cidades, vigência de 14/12/2007 a 14/12/2014, com prazo para apresentação da prestação de contas até 12/2/2015 (peça 2, p. 17 a 19).

Valor total	R\$ 8.148.722,19	Contrapartida	R\$ 495.586,41
Valor da transferência	R\$ 7.653.135,78	Valor liberado	R\$ 6.874.772,68
Valor aprovado	R\$ 5.696.949,09	Valor a liberar	R\$ 778.363,10
Valor a comprovar	R\$ 1.177.823,59		

9. Em pesquisa ao site da Caixa Econômica Federal (CEF), acompanhamento de obra, verificou-se a relação das ordens bancárias transferidas, o percentual de execução da obra de 87,63%, última medição em 31/01/2014, registro da situação de obra atrasada, data da vigência até 14/6/2015 (peça 2, p. 20).

10. O mesmo site, registrou que a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Sousa/PB, recebeu o valor total de R\$ 6.874.772,68 do Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), em 18 ordens bancárias, no período de 2/9/2009 a 19/9/2011(peça 2, p. 24).

	Valor (R\$)	Data	OB		Valor (R\$)	Data	OB
1	762.669,32	25/08/2009	804522	10	72.632,43	06/11/2009	800869
2	745.962,64	03/11/2009	805347	11	5.341,70	06/11/2009	801675
3	528.501,69	06/11/2009	806875	12	22.129,91	13/02/2012	800519
4	49.059,97	06/11/2009	800307	13	7.631,01	07/04/2010	803309
5	183.144,13	19/01/2010	800414	14	927.930,24	22/12/2010	800070
6	1.205.698,84	19/01/2010	800432	15	376.971,66	22/12/2010	800959
7	289.350,27	06/11/2009	800308	16	548.669,28	01/02/2011	803527

8	113.690,04	06/11/2009	800322	17	267.085,19	19/01/2010	807833
9	136.457,12	06/11/2009	800345	18	631.847,24	01/02/2011	805286

11. Os registros de vigência do Contrato de Repasse 0237812-25 no Siafi e da Caixa Econômica Federal (CEF) não estão compatíveis, pois no primeiro registra a data de vigência até 14/12/2014, enquanto que no segundo a data é até 14/6/2015 (peça 2, p. 17 e 20).

12. Em pesquisa no Diário Oficial da União, não foi identificado o termo de prorrogação do Contrato de Repasse 0237812-25 e na página do Ministério das Cidades o registro mantém o fim da vigência do ajuste para 14/12/2014 (peça 2, p. 26).

13. O Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba consignou os pagamentos da obra, nos exercícios de 2009 a 2010, à empresa executora, Construtora Gabarito Ltda. (Cnpj:41.222.829/0001-16), no valor total de R\$ 5.990.018,49 (peça 2, p. 39 a 41).

Exercícios	Valor
2009	R\$ 1.814.643,18
2010	R\$ 444.606,07
2011	R\$ 3.162.878,69
2012	R\$ 567.890,55
Total	R\$ 5.990.018,49

14. Observa-se uma diferença de R\$ 884.754,19, entre o total dos valores transferidos do Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), R\$ 6.874.772,68, no período de 2/9/2009 a 19/9/2011, e o total dos valores pagos à empresa Construtora Gabarito Ltda. (Cnpj:41.222.829/0001-16), R\$ 5.990.018,49

15. No portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), pôde-se extrair o Relatório 301/2012 do Departamento de Auditoria, Contratos e Obras Públicas (Decop), que, em seu item 3, relacionou os indícios de irregularidades, referente ao Boletim de Medição 10 das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Sousa/PB (peça 2, p. 1 a 15):

16. De acordo o mencionado relatório, a obra encontrava-se paralisada em julho de 2011, com os serviços e obras realizados em processo de deterioração pela ação do tempo: rede coletora, interceptor, ligações domiciliares, estação elevatória, emissário e estação de tratamento de esgoto (peça 2, p. 13).

17. No documento, a equipe de fiscalização do TCE/PB propôs a glosa de valores em face às seguintes irregularidades, no valor de total de R\$ 944.369,80:

a. rede coletora Bacia IV-B invadida por uma edificação privada, resultando em dano nas tubulações já instaladas. Glosa de R\$ 60.496,82 (peça 2, p. 12);

b. acúmulo de água na base de concreto da estação elevatória, impedindo a inspeção desta parcela da obra. Glosa de R\$ 189.106,53 (peça 2, p. 12);

c. erosão de parte do aterro da lagoa anaeróbica, implicando no refazimento dos serviços. Glosa R\$ 103.585,82 (peça 2, p. 12);

d. pagamentos em excesso no Boletim de Medição 10 dos itens 8, 9, 12 e 13 da planilha de serviços, em confronto com o efetivamente executado, no valor de total de R\$ 591.180,63 (peça 2, p. 13):

Item	Descrição	Quantidade paga	Pago	Quantidade Executada	Valor em excesso
8.	Poço de visita 6m	12	27.616,44	7	11.506,85
9.	Transporte, carga e descarga de Tubos de Concreto				



9.2.	Tubo DN 500mm	108,81	8.990,97	0	8.990,97
9.3.	Tubo DN 800mm	902,98	74.613,24	102	66.135,40
12.	Tubos de concreto armado para esgoto				
12.1.	DN 500mm	341,90	68.489,41	0	68.489,41
12.2.	DN 800mm	1.320,00	371,62	150	434.795,40
13.	Tampão articulado TD 600				
13.1.	TD 600	28	315,65	24	1.262,60
Total: R\$ 591.180,63					

18. O Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba assinalou a realização de uma nova licitação para as obras, Tomada de Preços 5/2013, de 5/11/2013, destinado à ampliação do esgotamento sanitário de Sousa/PB, no valor de R\$ 1.027.399,81 (peça 2, p. 27 a 28).

19. No Diário Oficial da União, de 12/11/2013, Seção 3, constou o extrato de Contrato da prefeitura municipal de Sousa/PB com a empresa Consbrasil Construtora Brasil Ltda., (CNPJ 03086586/0001-47), destinado à ampliação do esgotamento sanitário de Sousa, no valor de R\$ 1.027.399,81, com recursos próprios e do Contrato de Repasse 0237812-25 (peça 2, p. 33).

20. O Sagres do TCE/PB consignou pagamentos, no exercício de 2014, à nova empresa executora, Consbrasil Construtora Brasil Ltda. (CNPJ 03086586/0001-47) com recursos do Contrato de Repasse 0237812-25, no valor total de R\$ 124.777,99 (peça 2, p. 30 a 32):

Empenhos	Data	Valor (R\$)
2877	24/4/2014	14.851,29
4798	1/7/2014	49.516,92
7550	14/10/2014	60.409,78
	Total	124.777,99

CONCLUSÃO

21. A equipe de fiscalização do TCE/PB constatou que a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Sousa/PB encontrava-se paralisada em julho de 2011, e que serviços e obras realizados estavam em processo de deterioração pela ação do tempo (item 15).

22. Não obstante, em consulta ao Sagres do TCE/PB, verificou-se que foi promovida uma nova licitação para obras e a contratação de uma nova empresa executora para as obras, Consbrasil Construtora Brasil Ltda. (Cnpj: 03086586/0001-47), sendo identificados pagamentos pelos serviços executados, no exercício 2014 (itens 18 a 19).

23. De modo que, as obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Sousa/PB foram retomadas, a partir do exercício 2014, com a contratação de uma nova empresa executora (item 20).

24. Observou-se, ainda que o registro da vigência do Contrato de Repasse 0237812-25 no Siafi e da Caixa Econômica Federal (acompanhamento de obra), não estão compatíveis, pois o enquanto o primeiro registrou a data até 14/12/2014, este registrou a data até 14/6/2015 e não foi possível identificar o termo de prorrogação no Diário Oficial da União. Na página do Ministério das Cidades o registro mantém o fim da vigência do ajuste para 14/12/2014 (itens 11 e 12).

25. As demais constatações da fiscalização estadual mantêm-se, a saber, dano nas tubulações já instaladas, acúmulo de água na base de concreto da estação elevatória, erosão em parte do aterro da lagoa anaeróbica e pagamentos serviços em excesso com base em boletim de medição, em confronto com o efetivamente realizado (item 17).

26. Ainda, que, até o final exercício 2011, não havia sido identificada a aplicação de recursos municipais, prevista como contrapartida, R\$ 495.586,41.

27. Ademais, esta instrução observou a diferença de R\$ 884.754,19 entre o total dos valores transferidos do Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), R\$ 6.874.772,68, no período de 2/9/2009 a 19/9/2011, e o total dos valores pagos à empresa Construtora Gabarito Ltda, (Cnpj:41.222.829/0001-16), R\$ 5.990.018,49.

28. Destarte, propõe-se adotar o mesmo encaminhamento, com as adequações pertinentes, já adotado em situações similares, como visto nos Acórdãos 3980/2014, 3980/2014, 1266/2014, 1208/2014, 1207/2014, todos da 1ª Câmara desta Corte.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

29. Entre os benefícios do exame desta representação, pode-se mencionar o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade, dentre os constantes dos itens 42.1 a 42.10 das orientações para benefícios do controle constantes do anexo da Portaria-Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito:

30.1. Enviar à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (Gidur/PB) a cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise das prestações de contas do Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), celebrado com a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, considerando as constatações do Relatório 301/2012, abaixo indicadas, apreciado na Resolução RC2 011/15, de 12/2/2015, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

30.1.2. invasão da rede coletora Bacia IV-B por uma edificação privada, resultando em dano nas tubulações instaladas;

30.1.3. acúmulo de água na base de concreto da estação elevatória, impedindo a inspeção deste item da obra;

30.1.4. erosão de parte do aterro da obra da lagoa anaeróbica, implicando no refazimento dos serviços;

30.1.5. pagamentos em excesso no Boletim de Medição 10, itens 8, 9, 12 e 13 da planilha de serviços, em confronto com o efetivamente executado, no valor de total de R\$ 591.180,63;

30.1.6. não aplicação da contrapartida municipal nas obras, R\$ 495.586,41;e

30.1.7. diferença de R\$ 884.754,19, entre o total dos valores transferidos do Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), R\$ 6.874.772,68, no período de 2/9/2009 a 19/9/2011, e o total dos valores pagos à empresa Construtora Gabarito Ltda. (Cnpj:41.222.829/0001-16) R\$ 5.990.018,49.

30.2. Determinar o prazo de 180 dias, a partir da ciência da decisão, para que a Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (Gidur/PB) comunique a esta Corte sobre as providências pertinentes e conclusões, em relação às irregularidades na execução do objeto Contrato de Repasse 0237812-25 (Siafi 604688), e em caso de configuração de dano ao erário, sobre a instauração do processo de tomada de contas especial, remetendo-o, no mesmo prazo acima indicado, à Secretaria Federal de Controle Interno.

30.3. Determinar à Secex-PB que:

30.3.1. monitore o cumprimento da providência contida no item anterior desta proposição.

30.3.2. encaminhe o acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

30.3.3. encerre o presente processo.



Secex/PB, 2ª DT, em 30/4/2015.

(Assinado eletronicamente)

Salo Garbati Gorenstin

AUFC – Mat. 2576-3